PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.559, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a Criação do Diário Oficial no Município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Fica criado o Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas/RS, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativos Municipais.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico de Pelotas/RS substituirá integralmente a versão impressa das publicações oficiais.

Art. 3º O Diário Oficial Eletrônico de que trata o artigo 1º desta Lei, será veiculado na rede mundial de computadores – internet, nos endereços eletrônicos da Prefeitura Municipal de Pelotas – www.pelotas.com.br e da Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS – http://www.diariomunicipal.com.br/famurs/.

Parágrafo único. As edições eletrônicas de que trata o caput, poderão ser consultadas sem custas e independentemente de cadastramento, na rede mundial de computadores, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet.

Art. 4º As publicações do Diário Oficial Eletrônico terão sua autenticidade, validade jurídica e integridade asseguradas por certificação digital, proveniente de autoridade certificadora da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 5º Nos casos em que a legislação especifica exigir a publicação no Diário Oficial da União e/ou Estado do Rio Grande do Sul, tais como atos também serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pelotas/RS.

Art. 6º Fica reservado ao Município de Pelotas /RS os direitos autorais e de publicação do Diário Oficial Eletrônico, ficando autorizada sua impressão e vedada sua comercialização.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Governo – Setor de Atos Oficiais, o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Oficial do Município de Pelotas/RS, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 02 de abril de 2018.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo